



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
- Gabinete do Executivo -

Lei nº. 471/2015

“Dispões sobre complementação de vencimentos e contém outras providências.”

O povo de Virgínia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e público a seguinte lei:

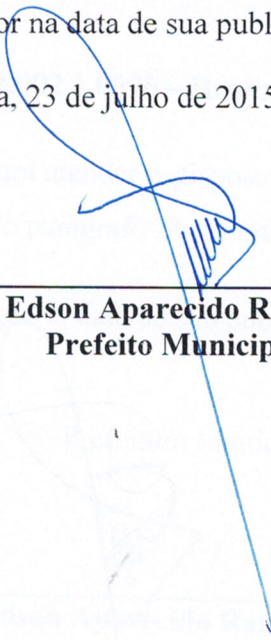
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar mensalmente os vencimentos da Servidora Ernestina Maria de Jesus, cedida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que exerce suas funções de “Auxiliar de Saúde e Higiene”, no Centro Municipal de Educação Infantil Balãozinho Azul - Creche Municipal.

Parágrafo Único – O valor mensal complementar será correspondente ao símbolo CE-IV, do Anexo II – A, da Lei Municipal nº. 215/2007 – Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º. – A Servidora cumprirá a carga horária semanal de 30 (trinta) horas e, suas atividades na Creche Municipal compreenderá: serviços de enfermagem; ministração de remédios; puericultura; e, contato com os pais das crianças para o necessário controle.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Virgínia, 23 de julho de 2015.


Edson Aparecido Ramos
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
no quadro editais e
avisos da Câmara.
Em 29 / 07 / 2015